



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 131, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o parágrafo quinto ao Art.92-B da Lei nº 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 92-B. [...]

[...]

§ 5º Para os servidores integrantes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta) por cento do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Poder Executivo.

Art.2º – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de fevereiro de 2022.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

